

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n. 1375/79 - Reautuado em 11/12/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Centro Educacional de Aperfeiçoamento de Pessoal - CENAFOR-

ASSUNTO : Convênio de Cooperação

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE 1794 / 83

C.PL.

APROVADO em 30 / 11 / 83

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional- CENAFOR- objetivando a elaboração e execução do Projeto Técnico - Administrativo, com vistas à obtenção do diagnóstico da situação técnica, administrativa e pedagógica das 32 EESG (Agrícolas) da rede estadual de ensino.

Do Convênio constam oito cláusulas:

1- Do objeto - explicitando que o diagnóstico é necessário à obtenção de parâmetros para a formulação da política específica para essa área de ensino.

2- Das obrigações - em que estão explicitadas as obrigações das partes, incluindo:

a) "por parte da Secretaria da Educação: 1) Designar os representantes para compor uma Equipe Técnico-Administrativa, responsável pela elaboração, execução e supervisão do Projeto em causa.

2- Convocar especialistas da Rede de Ensino Agrícola para concorrer com a sua participação técnica nas diferentes etapas do desenvolvimento do Projeto Técnico-Administrativo.

3- Propiciar as condições de infra-estrutura necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

4- Assegurar os recursos financeiros necessários ao deslocamento e movimentação do pessoal da Secretaria envolvido no trabalho em questão".

b) - por parte do CENAFOR:

1- Designar os representantes para compor a Equipe Técnico-

co-Administrativa, responsável pela elaboração, execução e coordenação do Projeto, objeto deste acordo.

2. Capacitar recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projeto em causa.

3. Assegurar os recursos financeiros para ajuda de manutenção ao pessoal da Secretaria, quando participantes do Projeto, fora de sua sede de exercício.

4. Garantir diárias e passagens para o seu pessoal.

5. Propiciar condições de infra-estrutura necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

3. Da Equipe Técnico-Administrativa - que especifica o conteúdo do projeto Técnico Administrativo, que será executado sob a coordenação do CENAFOR e a supervisão da Secretaria.

4. Dos recursos - Em 1983, a Secretaria repassará ao CENAFOR a quantia CR\$ 2.500.000,00 e o CENAFOR concorrerá com recursos correspondentes a CRS 5.000.000,00.

As Cláusulas 5, 6, 7, 8 dizem respeito às alterações, à rescisão, ao foro e à vigência que terá prazo até 30 de março de 1984.

2. APRECIÇÃO:

O CENAFOR é órgão vinculado ao Ministério da Educação.

No mérito, nada há a opor. As Cláusulas do convênio são suficientemente explícitas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio entre a SE e o CENAFOR, objetivando a elaboração e execução de Projeto Técnico-Administrativo com vistas à obtenção do diagnóstico da situação técnica, administrativa e pedagógica das 32 EESG (Agrícolas) da rede estadual de ensino.

São Paulo, 30 de novembro de 1.983.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
- Relatora -

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Sylvia Carlos da Silva Pimentel e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1.983.

a) Cons^o ROBERTO VICENTE CALHEIROS
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
-PRESIDENTE-